



DECRETO 3505 DE 15 SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO PARCIAL, DE URBANO PARA RURAL, DE IMÓVEL PERTENCENTE À JOÃO BARTOLOMEU MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do CTN (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar Municipal nº 018/2011, com as suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, por meio deste Decreto, a descaracterização de urbano para rural, de parte da área total de 32.728,00m² (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), situada no lugar denominado “Chácara do Rosário”, neste Município de Piranga/MG, constante na Matrícula nº 5290, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente à João Bartolomeu Maciel.

Parágrafo único. Com a descaracterização parcial descrita no *caput* deste artigo, da área total de 32.728,00m² (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), a área de 15.869,47m² (quinze mil, oitocentos e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados) passa a ser considerada como rural, inclusive para fins tributários, sendo que a área de 16.858,53m² (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados) irá permanecer como sendo urbana.

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional AGENOR REIS DUQUE, ENGENHEIRO, CREA – MG: 79818/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias para a consequente averbação da descaracterização parcial em tela.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 15 / 09 / 20 21



Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação da descaracterização parcial objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 15 de setembro de 2021.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:5883700063
4

Assinado de forma digital
por LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634
Dados: 2021.09.15 14:26:21
-03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3505 DE 15 SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO PARCIAL, DE URBANO PARA RURAL, DE IMÓVEL PERTENCENTE À JOÃO BARTOLOMEU MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do CTN (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar Municipal nº 018/2011, com as suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, por meio deste Decreto, a descaracterização de urbano para rural, de parte da área total de 32.728,00m² (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), situada no lugar denominado “Chácara do Rosário”, neste Município de Piranga/MG, constante na Matrícula nº 5290, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente à João Bartolomeu Maciel.

Parágrafo único. Com a descaracterização parcial descrita no *caput* deste artigo, da área total de 32.728,00m² (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), a área de 15.869,47m² (quinze mil, oitocentos e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados) passa a ser considerada como rural, inclusive para fins tributários, sendo que a área de 16.858,53m² (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados) irá permanecer como sendo urbana.

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional AGENOR REIS DUQUE, ENGENHEIRO, CREA – MG: 79818/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias para a consequente averbação da descaracterização parcial em tela.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação da descaracterização parcial objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 15 de setembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:6AF69AC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/09/2021. Edição 3095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>